

|           |       |
|-----------|-------|
| matrícula | ficha |
| 87.612    | 01    |

São Paulo, 28 de junho

de 19 96

**IMÓVEL:** APARTAMENTO nº 42, localizado no 4º andar ou 8º pavimento do "EDIFÍCIO ATENA", situado na rua Apiacás, nº 600, no 19º subdistrito - Perdizes, contendo a área útil de 76,685m²., a área comum de 83,689m²., totalizando a área construída de 160,374m²., correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,40510% no terreno, bem como, o direito de uso ao estacionamento na garagem coletiva do condomínio de dois (02) veículos de passeio, tipo médio, em local indeterminado, com auxílio de manobrista.

**CONTRIBUINTE:** 021.076.0271-9.

**PROPRIETÁRIA:** SIMEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 43.643.170/0001-05, com sede nesta Capital, na avenida das Nações Unidas, nº 11.633, conjunto 71.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.5 M.2.783, R.5 M.2.784, R.4 M.70.616, feitos em 24/06/1992 e R.1 M.77.524, feito 03/08/1992 (aquisições) e R.6 M.79.044, feito em 28/06/1996 (instituição condominial), todas desta Serventia.

O Oficial:

Av. 1 em 28 de junho de 1996

**REFERÊNCIA DE ÔNUS (HIPOTECA)**

O Edifício Atena, do qual a unidade autônoma objeto desta matrícula faz parte integrante, acha-se gravado por uma hipoteca registrada sob nº 3, em 09/06/1994, na matrícula nº 79.044, desta Serventia, constituída pela proprietária, acima qualificada, em favor do BANCO BRADESCO S/A., inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001/12, com sede na Cidade de Deus, Osasco-SP, para garantia da dívida de CR\$4.336.994.969,73, pagável por meio de 60 meses, com juros à taxa nominal de 10,00% e efetiva de 10,47% ao ano, vencendo-se a primeira no dia 11/11/1996, prestações essas reajustáveis mensalmente, na data do encargo mensal, mediante a aplicação de índice de atualização monetária ou remuneração básica válido para as contas de poupança livre de pessoas físicas, na forma e demais condições constantes continua no verso

matrícula

87.612

ficha

01

verso

do instrumento particular de 11 de maio de 1994, no qual comparecem, também, na qualidade de intervenientes fiadores, Antonio Carlos Simeira Jacob e sua mulher Yeda Pieroni Jacob, R.G. nºs 1.716.889-SSP/SP e 2.760.917-SSP/SP, CIC/MF em comum nº 004.224.958/91, e Jorge Wilson Simeira Jacob, empresário, e sua mulher Anelis Kjaer Jacob, do lar, R.G. nºs 2.364.351-1-SSP/SP e 2.896.836-SSP/SP, CIC/MF comum nº 024.205.118/91, todos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

Av. 2 em 15 de julho de 1.996.

RETIFICAÇÃO (HIPOTECA)

Pelo instrumento particular datado de 11 de maio de 1996, o credor, BANCO BRADESCO S/A., a devedora, SIMEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e os intervenientes fiadores, Antonio Carlos Simeira Jacob e sua mulher Yeda Pieroni Jacob e Jorge Wilson Simeira Jacob e sua mulher Aneliz Kjaer Jacob, todos retro qualificados, de mútuo e comum acordo, retificaram e ratificaram o instrumento particular de 11/05/1994, registrado sob nº 3, na matrícula nº 79.044, desta Serventia, mencionado na Av. 1, retro, para que dele fique constando as condições de pagamento previstas na Resolução nº 2.091, de 14/07/1994, do Conselho Monetário Nacional, de forma que, em virtude do aditamento ora efetuado, a data de vencimento daquela dívida hipotecária passa a ser 11/10/1996, e a de vencimento da primeira prestação fica alterada para 11/11/1996, pagável pela devedora, reajustada monetariamente, através de especificação de saldo, em conta individual em nome da devedora, que não poderá ser inferior ao valor mínimo de desligamento, nem superior a 65% do menor entre os valores, continua na ficha 02

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

87.612

ficha

02

São Paulo,

15 de

julho

de 19

96

continuação da ficha 01  
de venda ou avaliação de cada unidade concluída e com  
habite-se, que for comercializada até 11/10/1996, que poderá  
ser financiada no prazo máximo de 120 meses, para, inclusive  
com garantia de caução dos direitos creditórios do (a, es)  
devedor (a, es) ser paga nos termos da cláusula 6a., itens  
a.1), b, b.1) e c, do título, na forma e demais condições  
estipuladas no mesmo, ficando, ratificados todos os termos,  
cláusulas e condições do contrato anterior, que não tenham  
sido modificadas pelo presente contrato de re-ratificação,  
que passa a fazer parte integrante daquele para todos os  
efeitos jurídicos e legais.

O Escrevente Autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

Av. 3 em 12 de novembro de 2001

DESLIGAMENTO / CANCELAMENTO

Pelo instrumento particular de 15 de outubro de 2001,  
o BANCO BRADESCO S/A., já qualificado, autorizou o  
desligamento do imóvel objeto desta matrícula, da garantia  
hipotecária registrada sob nº 3 na matrícula nº 79.044,  
ficando, por via de consequência, canceladas a Av.1 e  
Av.2, retro, na qual figura como devedora SIMEIRA COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA LTDA..

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Fiócomo

"continua no verso"

matrícula

87.612

ficha

02 verso

R. 4 em 03 de junho de 2005

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 18 de maio de 2005 (Lº 7492, fls. 017) do 9º Tabelionato de Notas desta Capital, SIMEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Sergipe nº 475, Sala 901, já qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$-847,99, a PAULO ROBERTO CARVALHO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG. nº 5.379.118-SSP/SP, CPF/MF. nº 641.658.418-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Apiacás nº 600, apto. 42; venda e compra esta feita, com a anuência de Judith Ferreira de Godoy, brasileira, solteira, maior, chefe de pessoal, RG. nº 4.208.298-SSP/SP, CPF/MF. nº 209.157.808-87, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Acuruá nº 301, na qualidade de compromissária compradora, nos termos do instrumento particular de compromisso de venda e compra datado de 31/03/1993, não registrado, a qual cedeu e transferiu ao adquirente, todos os seus direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra, retro mencionado, mediante a quantia de R\$ 101.000,00, e, em cumprimento ao instrumento particular de promessa de cessão datado de 11/02/1998, não registrado. A vendedora declarou, expressamente sob responsabilidade civil e criminal, que explora a comercialização de imóveis, e que o imóvel objeto desta matrícula, não pertence e nunca pertenceu a seu ativo permanente, estando, assim, desobrigada da apresentação da certidão negativa de débitos relativos às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, conforme dispõe o artigo 257, § 8º, inciso IV do Decreto Federal nº 3.048 de "continua na ficha 03"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

87.612

ficha

03

São Paulo, 03 de junho

de 2005

continuação da ficha 02...

06/05/1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 3265 de 29/11/1999, e ainda o artigo 17 da Instrução Normativa SRF nº 93, de 23/11/2001.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

Av. 5 em 03 de junho de 2005

CADASTRO ATUAL

Pela mesma escritura mencionada no R.4, retro, foi autorizada a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 021.076.0299-9, conforme prova a Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, expedida em 05/04/2005, pela mesma Prefeitura do Município de São Paulo.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

R. 6 em 18 de maio de 2009

DOAÇÃO (NUA PROPRIEDADE)

Pela escritura de 24 de abril de 2009 (Livro 8760, fls.359) do 9º Tabelião de Notas desta comarca da Capital, PAULO ROBERTO CARVALHO, separado judicialmente, já qualificado, doou a nua propriedade do imóvel desta matrícula, estimada para efeitos fiscais no valor de R\$-77.871,34, a seus filhos: PAULA BASILE CARVALHO, brasileira, solteira, maior, agente de viagens, RG. nº

continua no verso

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

87.612

ficha

03

verso

28.815.384-4-SSP/SP, CPF/MF. n° 303.605.498-70, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Apiacás n° 600, apartamento 42; e CARLOS EDUARDO BASILE CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, técnico em eletrônica, RG. n° 33.791.725-5-SSP/SP, CPF/MF. n° 333.345.688-57, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba, deste Estado, na Avenida Conceição n° 320, apartamento 33.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

R. 7 em 18 de maio de 2009

USUFRUTO - (Reserva)

Pela mesma escritura mencionada no R. 6, retro, PAULO ROBERTO CARVALHO, separado judicialmente, já qualificado, reservou para si, o usufruto vitalício sobre o imóvel desta matrícula, ao qual foi atribuído o valor de R\$-38.935,66, para efeitos fiscais.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

Av. 8 em 27 de fevereiro de 2013

Prenotação 359.820 - 21/02/2013

PENHORA - INEFICÁCIA DE REGISTRO

Pelo Mandado n° 8210.2012.03975, datado de 14 de novembro de 2012, subscrito por Roberto C. Alexandre Silva, Diretor de Secretaria da 10ª Vara de Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, expedido nos autos do Processo de Execução Fiscal n° 0021068-89.2005.403.6182 (antigo 2005.61.82.021068-6), Processo Administrativo "continua na ficha 04"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

|           |       |
|-----------|-------|
| matrícula | ficha |
| 87.612    | 04    |

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013

continuação da ficha 03...

nº 10880458788200124, Certidão da Dívida Ativa nº 80204055635, 80604073496, 80604073497, 80704018455 de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL contra GREEN SERVIÇOS TECNICOS EM INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.228.099/0001-10, e PAULO ROBERTO CARVALHO, separado judicialmente, já qualificado, consta que, o Dr. Renato Lopes Becho, M. Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais - - 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, determinou a PENHORA sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido dado à causa o valor de R\$-246.303,43 e nomeado depositário do imóvel o Sr. PAULO ROBERTO CARVALHO, separado judicialmente, já qualificado; sendo que, conforme sentença de 14 de junho de 2012, proferida pelo mesmo Dr. Renato Lopes Becho, foi declarada a ineficácia da doação e reserva de usufruto de que tratam os registros efetuados sob nºs 6 e 7, nesta matrícula, em razão da fraude à execução, FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA INDISPONÍVEL NOS TERMOS DO DECRETO 612/92, ARTIGO 93, § 1º.

O Escrevente Autorizado:

  
José Cláudio Aparecido Palma

Av. 9 em 16 de junho de 2015  
Prenotação 393.073 - 05/06/2015

**INDISPONIBILIDADE**

Pelo Comunicado datado de 02 de junho de 2015, protocolado sob nº 201506.0213.00058102-IA-170, Processo nº 00059602020054036182, enviado pela Central de Indisponibilidade - ARISP, nos termos do Provimento CG nº continua no verso

matrícula

87.612

ficha

04

verso

13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação de INDISPONIBILIDADE dos bens de PAULO ROBERTO CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob nº 641.658.418-20, tendo como emissor da ordem o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, 10ª Vara Execuções Fiscais, São Paulo - SP.

O Escrevente Autorizado:

Wilson Adolpho

Av. 10 em 19 de junho de 2017

Prenotação 428.151 - 09/06/2017

PENHORA

Pelo Mandado nº 8204.2017.00710, datado de 25 de abril de 2017, subscrito por Carla Gleize Pacheco Froio, Diretora de Secretaria da 4ª Vara de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, Justiça Federal de 1º Grau, expedido nos autos processo nº 0530623-20.1998.403.6182 (antigo 98.0530623-2), Processo Administrativo nº 318345161, Certidão da Dívida Ativa nº 556755910, da Ação de Execução Fiscal movida pelo INSS/FAZENDA contra GREEN INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA. e PAULO ROBERTO CARVALHO, separado judicialmente, já qualificado, consta que, a Dra. Ana Aguiar dos Santos Neves, MMª Juíza Federal Substituta da 4ª Vara de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, Justiça Federal de 1º Grau, determinou a PENHORA sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido dado à causa o valor de R\$-1.813.481,23 (em 08/08/2012) e nomeado depositário do imóvel o Sr. PAULO ROBERTO CARVALHO, separado judicialmente, já qualificado, conforme auto de penhora de 22/05/2017; sendo que, conforme sentença de

continua na ficha 05

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

87.612

ficha

05

São Paulo, 19 de junho

de 2017

continuação da ficha 04.

16/09/2015, proferida pelo Dr. Silvio César Arouck Gemaque, MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal das Execuções Fiscais desta Capital, foi declarada a ineficácia da doação e reserva de usufruto de que tratam os registros efetuados sob nºs 6 e 7, nesta matrícula, em razão da fraude à execução, FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA INDISPONÍVEL NOS TERMOS DO DECRETO 612/92, ARTIGO 93, § 1º.

O Escrevente Autorizado:

Wilson Adolpho

Av. 11 em 27 de dezembro de 2019  
Prenotação 464.912 - 18/12/2019

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do mandado nº 8210.2019.01936, datado de 28 de novembro de 2019, assinado pelo Dr. Renato Lopes Becho, MM. Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, Justiça Federal de 1º Grau, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 0021068-89.2005.403.6182 - antigo 2005.61.82.02106-6, Processo Administrativo nº 10880458788200124, Certidão de Dívida Ativa nº 80204055635, 80604073496, 80604073497, 80704018455, que a FAZENDA NACIONAL moveu contra GRENN SERVIÇOS TECNICOS EM INFORMATICA LTDA. e PAULO ROBERTO CARVALHO, já qualificados, consta que, o MM. Juiz acima nomeado, determinou que fosse feita a presente averbação, para ficar constando o CANCELAMENTO DA PENHORA averbada sob nº 8, retro, bem como fica cancelada a ineficácia, cujo  
"continua no verso"

matrícula

87.612

ficha

05

verso

valor da causa era de R\$-246.303,43

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

Av. 12 em 24 de maio de 2022

Prenotação 500.657 - 26/04/2022

PENHORA

Da Certidão de 25 de abril de 2022, protocolo (PH000412511), emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Eitan Efraim, Escrevente Técnico Judiciário, tendo como Escrivã Diretora, Flavia Cristina de Souza Denis, do 40º Ofício Cível do Foro Central, desta Capital, extraído dos autos (Processo nº 1133633-52.2021.8.26.0100) da ação de Execução Civil movida pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATENA, CNPJ/MF nº 02.242.330/0001-19, contra PAULO ROBERTO CARVALHO, CPF/MF nº 641.658.418-20, também nomeado depositário, já qualificado; comparecendo como terceiros, PAULA BASILE CARVALHO, CPF/MF nº 303.605.498-70; e, CARLOS EDUARDO BASILE CARVALHO, CPF/MF nº 333.345.688-57, consta que o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-7.274,46.

O Escrevente Autorizado:

Watison César de Andrade

"continua na ficha 06"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

87.612

ficha

06

São Paulo, 05 de dezembro de 2022

continuação da ficha 05...

Av. 13 em 05 de dezembro de 2022

Prenotação 510.137 - 24/11/2022

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do mandado contido no ofício datado de 10 de agosto de 2022, assinado eletronicamente pela Dra. Eliana Borges de Mello Marcelo, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Execuções Fiscais, extraída dos autos (Processo nº 0530623-20.1998.403.6182) da Ação de Execução Fiscal movida pelo INSS/FAZENDA (UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL) contra GREEN INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA., PAULO ROBERTO CARVALHO e MOYSES MENDES LEAL, consta que, foi determinada a presente averbação, para ficar constando o cancelamento da penhora averbada sob nº 10, nesta matrícula, cujo valor da causa era de R\$-1.813.481,23, bem como fica cancelada a ineficácia da doação e reserva de usufruto de que tratam os registros efetuados sob nºs 6 e 7, nesta matrícula.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo